



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 21/12/00

DATA 25/10/83

Regina Roberto  
FUNÇÃO: FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 0128/83

ASSUNTO

Institui o Fundo municipal de saúde e adota  
outras providências

VEREADOR: Prefeito municipal - mensagem 0017

LEI Nº 5771 DE 30/11/83

DIOM Nº 7780 DE 05/10/83

ARQUIVO \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5711 DE

30 DE NOVEMBRO DE 1983

Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, na conformidade das Legislações Federal e Estadual pertinentes, na Secretaria de Saúde do município, o fundo especial de natureza contábil-financeira com a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, destinado a cobrir despesas relativas à implantação e manutenção de programas de saúde pública.

Art. 2º - Constituem-se recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde:

I - Subvenções, auxílios e contribuições oriundas de organismos públicos, privados e filantrópicos;

II - Transferências decorrentes de convênios e acordos;

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - O produto da arrecadação das multas por infrações às disposições das Autoridades Sanitárias Municipais, provenientes do exercício do poder de polícia da Secretaria de Saúde do Município;

V - O produto da arrecadação das taxas de serviços;

VI - Outras receitas.

Art. 3º - Compete ao Secretário de Saúde através de sua assessoria jurídica estabelecer as normas relativas a estruturação, organização e funcionamento do Fundo de Saúde.

Art. 4º - Os recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde serão depositados em conta específica, registro no Fundo Municipal de Saúde e sua aplicação será gerenciada pela Secretaria de Saúde do município, em programas e projetos à área de saúde pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - A fiscalização contábil-financeira e da aplicação do plano do Fundo Municipal de Saúde será exercida nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971.

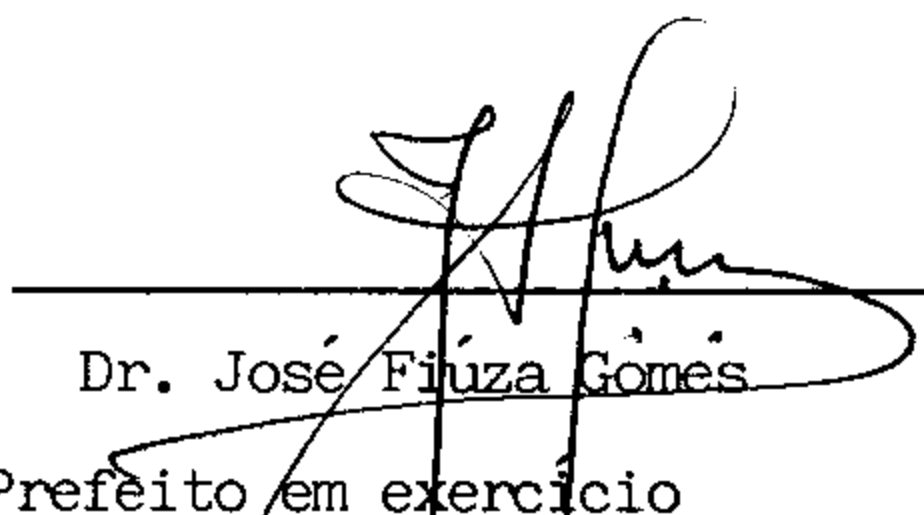
Art. 6º - Aplicar-se-á ao que couber à administração financeira do Fundo municipal de Saúde, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

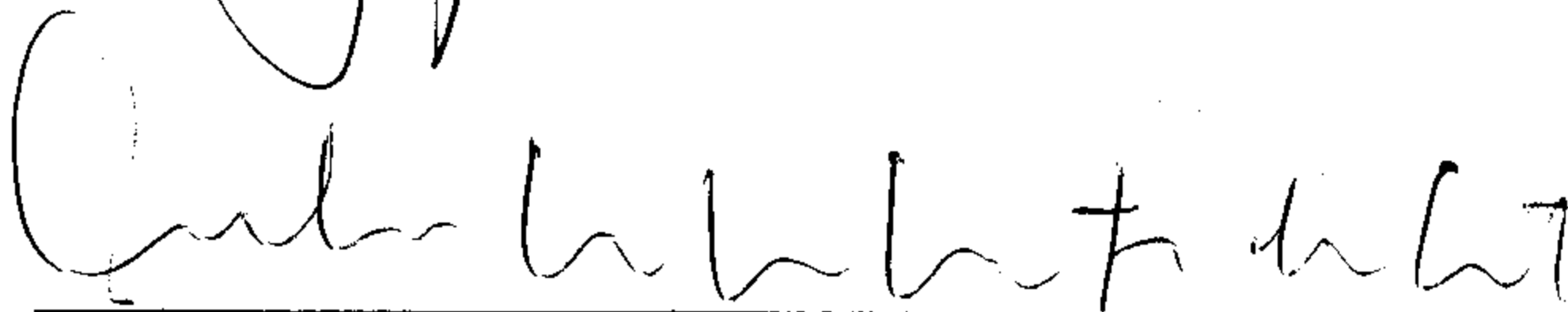
Art. 7º - Fica criado no âmbito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE uma função de tesoureiro-Símbolo FG-1 cujas competências serão definidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A função de que trata o presente artigo deverá ser preenchida por funcionário da própria secretaria de saúde, de livre escolha do Secretário da referida pasta.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1983.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. José Fiúza Gomes  
Prefeito em exercício

  
\_\_\_\_\_  
Dr. CARLOS EFREN LUSTOSA DA COSTA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

# Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 0017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração desta Douta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que cria o fundo municipal de saúde, na Secretaria de Saúde deste Município. O presente projeto de lei encerra motivo de mais elevado interesse do povo Fortalezense. Vale ressaltar que é precisamente na área de saúde que encontramos uma grande deficiência de serviços públicos, que pela sua própria natureza são tão fundamentais ao povo quanto o próprio pão.

Não se pode deixar de considerar o volume e a gravidade dos problemas de saúde nesta Capital. Agravando tal quadro, uma seca atroz que se arrasta por cinco anos, expulsando o homem do campo, inchando a cidade e aumentando os problemas peculiares a esta, no seio dos quais sobressai o problema saúde como dos mais graves.

Exmo. Sr.

Vereador Herval Sampaio

DD. Presidente em exercício da Câmara Municipal de Fortaleza

N E S T A /

# Prefeitura Municipal de Fortaleza

## Gabinete do prefeito

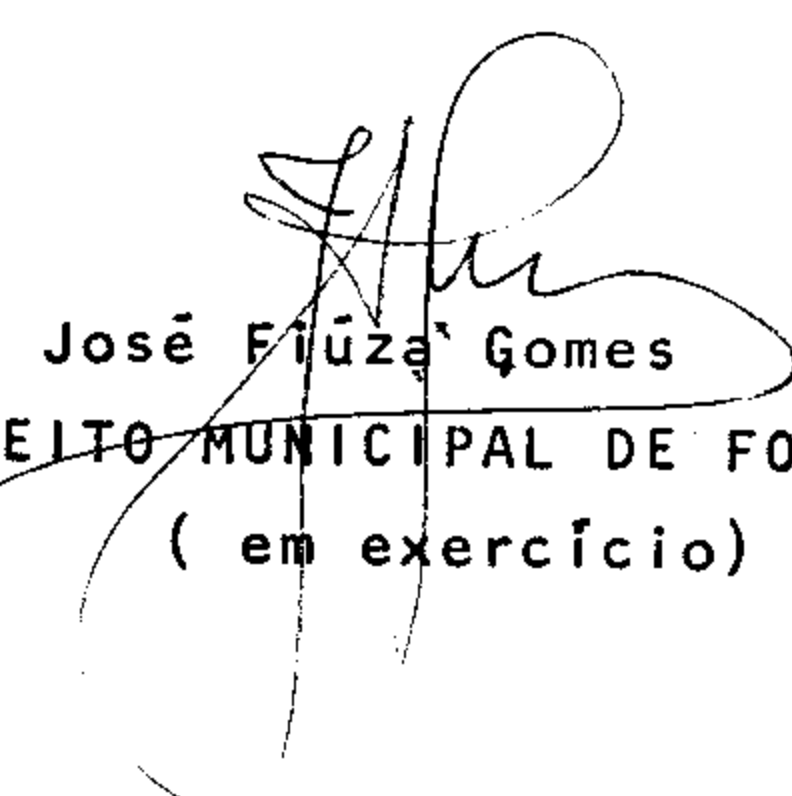


Ante tal quadro torna-se necessário a alocação de volumosos recursos para que o município possa atender, ainda que de modo emergencial, ao grande número de enfermos que ora habitam nossa capital. Este atendimento não seria o ideal, não obstante já representaria uma sensível melhoria em tão fundamental serviço. Ocorre, entretanto, que o erário municipal, no que pese os esforços dispendidos para modificar esse quadro, tem se mostrado insuficiente para assegurar condições à Prefeitura de prestar aos munícipes os serviços que dela eles esperam. Todos somos sabedores que estas dificuldades econômicas que ora atravessamos tem refletivo de maneira incostante sobre o usuário dos serviços municipais.

Ante o exposto, nos cabe procurar soluções e acolher idéias que viabilizem amenizar o drama do fortalezense. O projeto presentemente proposto aparece como uma dessas boas idéias, que imediatamente se transformará em benefícios para o povo.

Pelas razões atrás expostas, estou certo que a presente propositura haverá de merecer a devida acolhida dessa egrégia Câmara Municipal a cujos integrantes reitero, neste ensejo, por intermédio de Vossa Exelência, protestos de minha mais elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de outubro de 1983.

  
José Filúza Gomes  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA  
( em exercício)

# Prefeitura Municipal de Fortaleza, Gabinete do prefeito



A VER. Aloisio Fontenele,  
P/RELATAR  
Em 12.11.83

A Comissão de Saúde e Assistência  
Em 23/10/83  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 125-83

Aprovado em 1ª. discussão

Em 12/11/83

PRESIDENTE

Cria o Fundo Municipal de Saúde do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SAN

CIONO A SEGUINTE LEI:

Em 13/11/83

Aprovado em 2ª. discussão

ARTIGO 1º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a instituir na conformidade das legislações federal e estadual pertinentes, na Secretaria de Saúde do Município, um fundo especial de natureza contábil - financeira com a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, destinado a cobrir despesas relativas à implantação e manutenção de programas de saúde pública.

ARTIGO 2º - Constituem-se recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde:

- I- Subvenções, auxílios e contribuições oriundas de organismos públicos, privados e filantrópicos;
- II- Transferências decorrentes de convênios e acordos;
- III- Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- IV- O produto da arrecadação das multas por infrações às disposições das Autoridades Sanitárias Municipais, provenientes do exercício do poder de polícia da Secretaria de Saúde do Município;
- V- O produto da arrecadação das taxas de serviços;
- VI- Outras receitas.

Aprovado em 2ª. discussão  
Em 13/11/83  
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
Em 13/11/83  
Presidente

# Prefeitura Municipal de Fortaleza

## Gabinete do Prefeito



ARTIGO 3º - Compete ao Secretário de Saúde através de sua assessoria jurídica estabelecer as normas relativas à estruturação, organização e funcionamento do Fundo de Saúde.

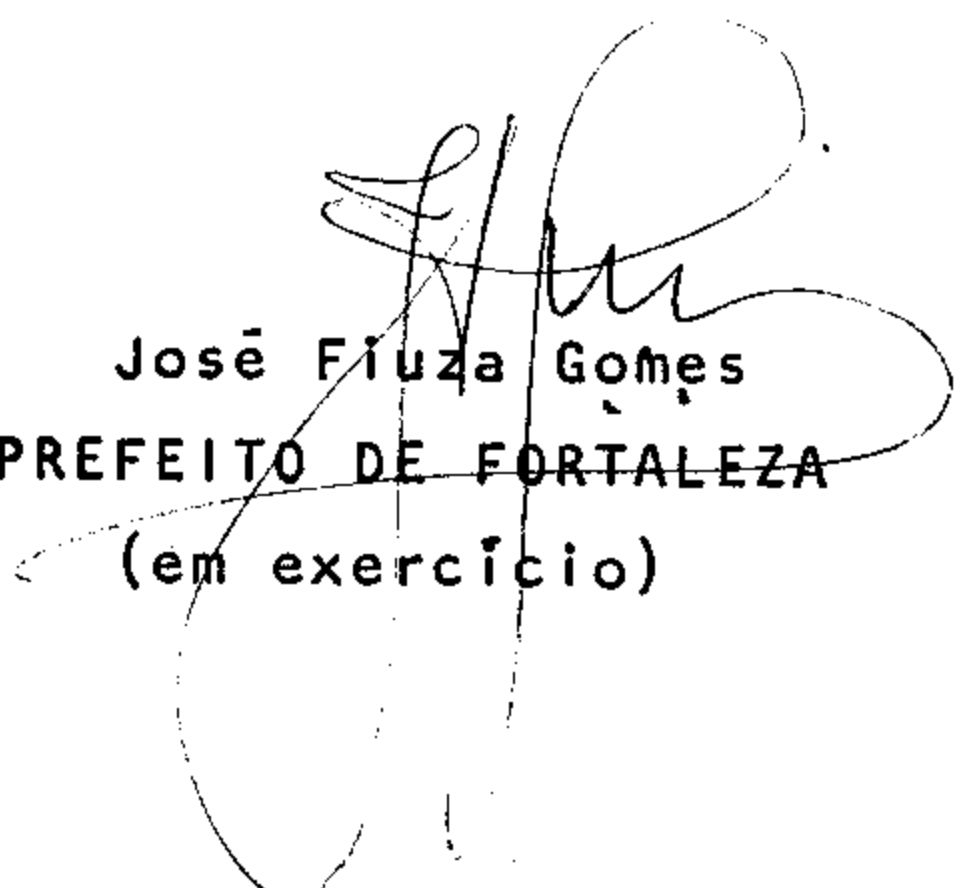
ARTIGO 4º - Os recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde serão depositados em conta específica, registro no Fundo Municipal de Saúde, e sua aplicação será gerenciada pela Secretaria de Saúde do Município, em programas e projetos à área de saúde pública.

ARTIGO 5º - A fiscalização contábil-financeira e da aplicação do plano do Fundo Municipal de Saúde será exercida nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971.

ARTIGO 6º - Aplicar-se-á no couber à administração financeira do Fundo Municipal de Saúde, o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de outubro de outubro de 1983.

  
José Fiuza Gomes  
PREFEITO DE FORTALEZA  
(em exercício)



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 0001/83

AO PROJETO DE LEI Nº 128 /83 - MENSAGEM 0017

**APROVADO**  
**Em 14 de Outubro de 1983**

A Ementa e o art. 1º da presente propositura passam a ter a seguinte redação:

Ementa:

"Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências"

"Art. 1º - Fica instituído, na conformidade das Legislações federal e estadual pertinentes, na Secretaria de Saúde do Município, o fundo especial de natureza contábil - financeira com a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, destinado a cobrir despesas relativas à implantação e manutenção de programas de saúde pública.

Inclua-se onde couber:

Art.... Fica criado no âmbito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE uma função de Tesoureiro - Símbolo FG-1 cujas competências serão definidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo - Único - A função de que trata o presente artigo deverá ser preenchida por funcionário da própria Secretaria de Saúde, de livre escolha do Secretário da referida pasta.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de outubro de 1983.

  
Vereador - Jose Herval Sampaio



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 128/83.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA INSTITUÍDO, NA CONFORMIDADE DAS LEGISLAÇÕES FEDERAL E ESTADUAL PERTINENTES, NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, O FUNDO ESPECIAL DE NATUREZA CONTÁBIL-FINANCEIRA COM A DENOMINAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADO A COBRIR DESPESAS RELATIVAS À IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA.

ART. 2º- CONSTITUEM-SE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I- SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES ORIUNDAS DE ORGANISMOS PÚBLICOS, PRIVADOS E FILANTRÓPICOS:

II- TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE CONVÊNIOS E ACORDOS;

III- DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PÚBLICAS E PRIVADAS, NACIONAIS E ESTRANGEIRAS;

IV- O PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DAS MULTAS POR INFRAÇÕES ÀS DISPOSIÇÕES DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS MUNICIPAIS, PROVENIENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO;

V - O PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DAS TAXAS DE SERVIÇOS;

VI- OUTRAS RECEITAS.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 3º- COMPETE AO SECRETÁRIO DE SAÚDE ATRAVÉS DE SUA ASSESSORIA JURÍDICA ESTABELECEER AS NORMAS RELATIVAS À ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE SAÚDE.

ART. 4º- OS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SERÃO DEPOSITADOS EM CONTA ESPECÍFICA, REGISTRO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E SUA APLICAÇÃO SERÁ GERENCIADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, EM PROGRAMAS E PROJETOS À ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA.

ART. 5º- A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA E DA APLICAÇÃO DO PLANO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SERÁ EXERCIDA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 110 E 111 DA LEI Nº 9.457, DE 04 DE JUNHO DE 1971.

ART. 6º- APLICAR-SE-Á NO COUBER À ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.


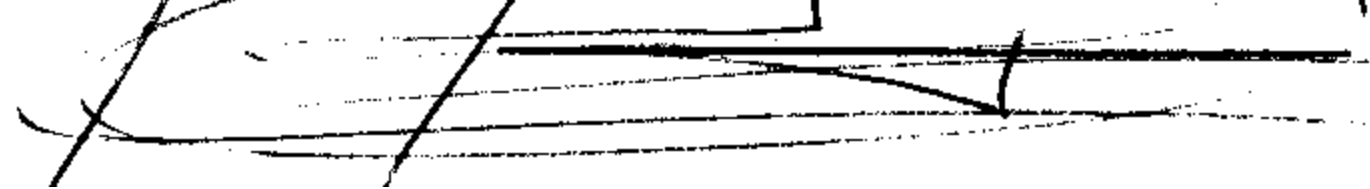
ART. 7º- FICA CRIADO NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UMA FUNÇÃO DE TESOUREIRO-SÍMBOLO FG-I CUJAS COMPETÊNCIAS SERÃO DEFINIDAS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARÁGRAFO ÚNICO- A FUNÇÃO DE QUE TRATA O PRESENTE ARTIGO DEVERÁ SER PREENCHIDA POR FUNCIONÁRIO DA PRÓPRIA SECRETARIA DE SAÚDE, DE LIVRE ESCOLHA DO SECRETÁRIO DA REFERIDA PASTA.

ART. 8º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE 11 DE 1983.

 PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER Nº 09/83  
 AO PROJETO DE LEI Nº L28/83

O CHEFE DO EXECUTIVO REMETEU À CONSIDERAÇÃO DA CASA O ANEXO PROJETO DE LEI QUE " INSTITUI O FUNDO DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PROPOSIÇÃO OBJETIVA A CRIAÇÃO DE UM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ONDE A CARÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS É BASTANTE ACENTUADA, OS QUAIS, PELA SUA PRÓPRIA NATUREZA SÃO TÃO FUNDAMENTAIS AO HOMEM, AO POVO, COMO O PRÓPRIO PÃO COTIDIANO.

O PROBLEMA DA DEFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NA ÁRES DA SAUDE VEM SE AGRAVANDO A CADA DIA QUE PASSA E URGE QUE PROVIDÊNCIAS SEJAM ADOTADAS PARA MODIFICAR ESSE QUADRO.

SABEDORES QUE ESTAS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE VÊM REFLETIR IMPIEDOSAMENTE SOBRE O USUÁRIOS DOS BENEFÍCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE E NA INTENÇÃO DE COLABORAR, ACOLHEMOS A PRESENTE PROPOSIÇÃO QUE NOS PARECE UMA FORMA DE AMENIZAR O DRAMA DA COMUNIDADE FORTALEZENSE, SE NÃO DE UMA VEZ, MAS PELO MENOS DE MODO EMERGENCIAL, CONSIDERANDO O GRANDE NÚMERO DE ENFERMOS QUE APORTAM EM NOSSA CIDADE.

A PROPOSITURA É JUSTA E MERECE A APROVAÇÃO DESTA COMISSÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE OUTUBRO DE 1983.

*[Handwritten signature]*  
 PRESIDENTE

PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
 RELATOR

RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 2250/83

Fortaleza, 04 de novembro de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.



Herval Sampaio

PRESIDENTE, em exercício

Exmo. Sr.

José Fiúza Gomes

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício

NESTA